



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2022.001.002-SEMAD

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº
025/2022.001.002-SEMAD, que celebram entre si a
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA através da
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a
empresa W E DA ROCHA LTDA, para fins nele declarados.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.666/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão de direito público interno, com sede na Rodovia BR-316, s/nº, KM-13, Bairro: Centro, no Município de Marituba, Estado do Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Administração, Sra. **BARBARA BESSA MARQUES**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 7319660- PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 033.940.082-03, residente e domiciliada no Município de Marituba, Estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **W E DA ROCHA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74, estabelecida na Rodovia Alça Viária, Km 31, nº 31, Bairro: Zona Rural na Cidade de Acará, Estado do Pará, CEP: 68.690-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sr. **WELSON EVANGELISTA DA ROCHA**, nacionalidade brasileira, Casado, Empresário, portador do CPF Nº 252.622.381-49, Carteira Nacional de Habilitação Nº 03810686912, Órgão expedidor DETRAN – PA, residente e domiciliado na Rodovia BR-316, nº 09, Condomínio Azphaville, Bairro: Centro, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, CEP: 67.033-000 têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de Materiais e Equipamentos diversos: materiais de construção civil, hidráulicos, elétricos, pintura, acabamento, forro, madeira e cobertura, ferragens, equipamentos, materiais e utensílios de oficina, equipamentos de proteção individual (EPI) destinados a manutenção e conservação de bens do Município de Marituba/PA.

1.2. Este Contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014 e suas alterações posteriores*, publicada em Diário Oficial do Estado, em 03 de julho de 2014.

1.3. Discriminação do objeto:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

LOTE 1 – MATERIAL BRUTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
3	AREIA MÉDIA IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid.	279	91,21	25.447,59
4	ARGILA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid.	2.072	78,84	163.356,48
7	PIÇARRA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³)	PRODUTO REGINAL	Unid.	2.680	75,69	202.849,20
8	SEIXO FINO (M³)	PRODUTO REGINAL	Unid.	2.045	127,61	260.962,45
9	SEIXO GROSSO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid.	9	163,57	1.472,13
10	SEIXO MÉDIO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: UM METRO CÚBICO (M³).	PRODUTO REGINAL	Unid.	1.698	144,67	245.649,66
VALOR TOTAL LOTE 1: R\$ 899.737,51 (Oitocentos e Noventa e Nove Mil Setecentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos).						
LOTE 6 – FERRAMENTAS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	MARCA / FABRICANTE	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
52	ALAVANCA DE AÇO, 1,5M, SEXTAVADA MANUAL	WORKER	Unid.	10	169,37	1.693,70
53	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL	KNUP	Unid.	2	214,64	429,28
54	ALICATE DE CORTE	TRAMONTINA	Unid.	5	29,68	148,40
55	ALICATE UNIVERSAL 8".	TRAMONTINA	Unid.	5	25,74	128,70
56	ANCINHO COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	20	30,25	605,00
57	BOBINA DE FIO DE NYLON PARA ROÇADEIRA 3,0 MM X 245M.	EKILON	Unid.	10	168,94	1.689,40
58	BOMBA DE GRAXA/ ENGRAXADEIRA/ GRAXEIRO, TIPO MANUAL, COM BALDE,	WORKER	Unid.	1	306,25	306,25



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

	COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 7 KG.					
59	BROXA RETANGULAR DE NYLON 165MM X 55MM.	TRAMONTINA	Unid.	10	20,85	208,50
60	CABO DE 150 CM PARA ENXADAS E ANCINHOS.	TRAMONTINA	Unid.	10	25,16	251,60
61	CABO DE MADEIRA PARA PÁ.	PRODUTO REGINAL	Unid.	10	25,16	251,60
62	CARRETEL DE FIO DE NYLON COM DIÂMETRO DO FURO DE 20MM POLIMATIC, ADAPTADOR DO FIO 220	STIHL	Unid.	2	136,59	273,18
63	CARRO DE MÃO METÁLICA COM PNEU E CÂMARA.	TRAMONTINA	Unid.	10	251,62	2.516,20
64	CHAVE DE FENDA P/ TESTE DE VOLTAGEM 100 A 500V	STANLEY	Unid.	10	10,78	107,80
66	DISCO DE CORTE DIAMANTADO, 4,3/8 POL, COM PELO MENOS 105 MM.	MAKITA	Unid.	30	50,25	1.507,50
67	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA, 4,3/8 POL X 20 MM, COM 24 DENTES.	MAKITA	Unid.	30	28,40	852,00
68	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM 180 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	TRAMONTINA	Unid.	20	136,59	2.731,80
69	DRAGA GRANDE, TIPO CAVADEIRA ARTICULADA, CABO COM PELO MENOS 110 CM, EM AÇO FORJADO, LAMINADA E AFIADA.	TRAMONTINA	Unid.	20	125,81	2.516,20
70	ENXADA LARGA, TIPO AGRÍCOLA, COM CABO DE PELO.	TRAMONTINA	Unid.	5	46,73	233,65
71	ENXADECO, 2,5 LB, COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	15	75,48	1.132,20
72	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 3 FILEIRAS.	VONDER	Unid.	10	13,66	136,60
73	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 4 FILEIRAS.	VONDER	Unid.	10	17,90	179,00
74	ESCOVA MANUAL, COM CABO, CERDAS DE AÇO, 6 FILEIRAS.	VONDER	Unid.	10	26,53	265,30



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

75	ESQUADRO EM AÇO 12".	VONDER	Unid.	10	44,57	445,70
76	FERRO DE COVA / DRAGA RETA / CAVADEIRA RETA, COM CABO DE PELO MENOS 120 CM.	TRAMONTINA	Unid.	11	71,17	782,87
77	FORMÃO COM CABO DE MADEIRA 1".	VONDER	Unid.	9	26,53	238,77
78	GARRAFA TÉRMICA 12 LITROS.	INVICTA	Unid.	9	127,00	1.143,00
79	JOGO DE CHAVE CATRACA, COM SOQUETES E BITS, CONTENDO PELO MENOS 40 PEÇAS.	VONDER	Unid.	2	544,00	1.088,00
80	JOGO DE CHAVE ESTRELA 12 PEÇAS, 6 A 32MM	WORKER	Unid.	7	79,24	554,68
81	JOGO DE CHAVE FIXA EM AÇO 66-22MM.	FORTGPRO	Unid.	10	77,02	770,20
82	JOGO DE CHAVES DE FENDA, PHILLIPS E BITS, COM 100 PEÇAS.	WORKER	Unid.	1	296,55	296,55
83	LÂMINA DE CORTE PARA ROÇADEIRA COM 2 PONTAS X 20 MM X 350 MM.	VONDER	Unid.	30	52,25	1.567,50
84	LÂMINA DE SERRA PARA VERGALHÃO.	STARRETT	Unid.	10	58,62	586,20
85	LIMA CHATA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: CAIXA COM 10 UNIDADES, COM PELO MENOS 10 POL.	VONDER	Unid.	5	32,78	163,90
86	LIMITADOR DE ALTURA (PRATO GIRATÓRIO) COM FURO DE 16 MM PARA ROÇADEIRA.	STIHL	Unid.	23	36,83	847,09
87	MACHADO, ENTRE 3 E 4 LIBRAS, COM CABO.	TRAMONTINA	Unid.	10	79,01	790,10
88	MARRETA DE 1 KG COM CABO.	WORKER	Unid.	10	27,76	277,60
89	MARRETA DE 2 KG COM CABO.	WORKER	Unid.	5	44,06	220,30
90	MARRETA DE 3 KG COM CABO.	WORKER	Unid.	5	84,33	421,65
91	MARRETA DE 5 KG COM CABO	WORKER	Unid.	5	90,93	454,65



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

92	MARRETA DE 8 KG COM CABO.	WORKER	Unid.	3	149,77	449,31
93	MARTELO TIPO UNHA, COM CABO DE PELO MENOS 23 CM.	TRAMONTINA	Unid.	20	30,45	609,00
94	MULTÍMETRO DIGITAL	PLANATEC	Unid.	5	35,95	179,75
98	PÉ DE CABRA 60 CM.	VONDER	Unid.	20	33,72	674,40
99	PICARETA ALVIÃO, DE 90 CM OU SUPERIOR.	TRAMONTINA	Unid.	10	77,17	771,70
100	PONTEIRO DE AÇO SEXTAVADO, MEDINDO PELO MENOS 250 MM X 16MM.	WORKER	Unid.	5	56,50	282,50
101	PROTECTOR DE LÂMINA PARA ROÇADEIRA, TIPO SAIA DE PROTEÇÃO, COM DIÂMETRO DO FURO DE 20 MM (PLÁSTICO).	STIHL	Unid.	23	80,82	1.858,86
102	ROLO DE FITA ZEBRADA PARA ISOLAMENTO DE ÁREAS COM RISCO DE ACIDENTES, 200 M X 70 MM	WORKER	Unid.	50	22,49	1.124,50
103	SACO PLÁSTICO DE 200 LT PRETO SUPER REFORÇADO	KATALIXO	Unid.	2.000	4,12	8.240,00
104	SERROTE COM CABO, 20 POLEGADAS	TRAMONTINA	Unid.	15	35,79	536,85
105	TALHADEIRA CHATA, PELO MENOS 10 POL, 25 CM.	TRAMONTINA	Unid.	25	32,35	808,75
106	TAMBOR / BOMBONA / BARRICA / TONEL, MATERIAL PLÁSTICO, CAPACIDADE 200 LITROS.	NEW SUL	Unid.	40	153,48	6.139,20
107	TERÇADO, TIPO FACÃO GRANDE, LÂMINA EM AÇO, COM CABO DE MADEIRA OU PLÁSTICO, COM PELO MENOS 21 POLEGADAS.	TRAMONTINA	Unid.	23	58,23	1.339,29
108	TORQUÊS ARMADOR 12 POLEGADAS.	VONDER	Unid.	23	57,51	1.322,73
109	TRENA DE AÇO DE 5 METROS.	VONDER	Unid.	20	34,51	690,20
110	TRENA DE FIBRA DE 50 METROS.	VONDER	Unid.	22	62,04	1.364,88



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

111	VASSOURA DE PIAÇAVA COM CABO.	VASSOURAS ROSE	Unid.	46	17,97	826,62
113	VASSOURÃO LIMPEZA MPUBLICA DE PIÇAVA.	ART VASSOURAS	Unid.	46	32,35	1.488,10
114	VENENO HERBICIDA ROUNDUP. UNIDADE DE FORNECIMENTO: BALDE DE 20 LITROS.	GLIFOSATO	Unid.	5	179,94	899,70
VALOR TOTAL LOTE 6: R\$ 58.418,96 (Cinquenta e Oito Mil Quatrocentos e Dezoito Reais e Noventa e Seis Centavos).						
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 958.156,47 (Novecentos e Cinquenta e Oito Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do contrato é de **R\$ 958.156,47 (Novecentos e Cinquenta e Oito Mil Cento e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos)**, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos insumos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e a Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato dentro do exercício, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente. E prazo de encerramento até 17 de junho de 2024.

5.2. O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

6.1. Caberá à **CONTRATANTE** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. Caberá à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a **CONTRATADA** observar, todas as exigências contidas no Processo Administrativo nº 2022/09.12.001 SEMAD/SEIDUR, no Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD e na Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001- SEMAD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO

10.1. A atestação da fatura correspondente ao fornecimento dos materiais caberá ao Órgão Competente da **CONTRATANTE** ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESPESA

11.1. A despesa com o fornecimento dos materiais de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária que abaixo segue:

EXERCÍCIO 2023

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária16 01. Secretaria Municipal de Administração

Func.programática04 122 0011 2.014 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Unidade orçamentária21 01. Sec. Mun. de Infraest. e Des. Urbano

Func.programática15 121 0003 2.019 Estruturação Administrativa para Gestão das Obras

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de recurso.....17490000 -Outras Vinculações de Transferências

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO

Func.programática15 451 0011 2.020 Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura e Des. Urbano

Categoria econômica.....3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

Categoria econômica.....4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente

Fonte de recurso.....15000000 -Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

12.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida e entregue ao servidor da unidade destinatária, com a discriminação de cada um dos itens que compõem o objeto, deverá ser atestada pelo fiscal e encaminhada ao setor competente para fins de pagamento.

12.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os itens do Contrato Administrativo, constando o valor unitário e as demais especificações inclusas na proposta consolidada vencedora do certame.

12.4. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio transferência bancária.

12.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, nos demais documentos que sustentam o pagamento ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas sanadoras.

12.6. No caso do item retro o prazo para pagamento, de 30 (trinta) dias, inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação da Nota Fiscal, fato esse que não acarretará em ônus adicional à **CONTRATANTE**, nem em prejuízo à execução do Contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, motivadamente, suspender o pagamento se o cumprimento da obrigação estiver em desacordo com as especificações deste Contrato, se for o caso.

12.8. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal o Banco (o número da agência e o número da conta corrente) para realização da transação bancária de pagamento.

12.9. A **CONTRATADA** deverá explicitar na Nota Fiscal/Fatura a modalidade e número da licitação a que faz referência o Contrato Administrativo.

12.10. No momento do pagamento a **CONTRATADA** deve manter regularidade fiscal e trabalhista e apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal referente ao pagamento pretendido;
- b) Recibo de pagamento devidamente assinado;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos junto à Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto a Justiça do Trabalho.
- g) Demais documentos exigidos por Lei, Decreto ou outro instrumento normativo municipal.

12.11. Caso, após o devido processo legal, tenha sido aplicada a pena de multa à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar o valor da multa de qualquer Nota Fiscal a pagar ou crédito existente em favor daquela.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

12.12. Com base no item acima, caso o valor da multa aplicada seja superior ao crédito eventualmente existente em favor da **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.13. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.15. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

12.16 Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos INCONTINENTI, a pessoa jurídica que os houver apresentado.

12.17. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa.

12.18. Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

13.1. O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável.

13.2. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

13.3. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.4. A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico financeiro do Contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do Contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato;

c) Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do Contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do Contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **CONTRATANTE**, deixar de atender totalmente a solicitação ou a Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- d) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contratado, quando a **CONTRATADA**, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo **CONTRATANTE**, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

14.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo contratual;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Não celebrar o Contrato injustificadamente;
- h) Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) Apresentar documentação falsa.

14.3. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

14.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, em relação a um dos eventos arrolados no item 14.2 desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará isento das penalidades mencionadas.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas a **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

14.6. Além das penalidades citadas acima, a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2022 SEMAD e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Além das penalidades citadas acima a **CONTRATADA** ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

16.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2022 SEMAD, da Ata de Registro de Preços nº 025/2022.001 SEMAD, cuja realização decorre da autorização da Sra. BARBARA BESSA MARQUES, Secretária da Secretaria Municipal de Administração do Município de Marituba/PA, e da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial Competente, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.2. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Municipal nº 794-A, de 03 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A **CONTRATANTE** indica como Fiscal de Contrato o Sr. ELIELSON MORAES DOS SANTOS, nomeado através da Portaria nº 1752/2023 – SEMAD, de 15 de dezembro de 2023, o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA VIGESIMA – DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Marituba/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Marituba-PA, 18 de dezembro de 2023.

ORDENADORA DE DESPESA
BARBARA BESSA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.611.666/0001-49
CONTRATANTE

W E DA ROCHA LTDA
CNPJ/MF sob o nº 09.618.629/0001-74
CONTRATADA